



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 116ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
22 de agosto de 2016

Em vinte e dois de agosto de 2016, às 13h30, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora e os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes Dr. Franklin Rodrigues da Costa e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula; ausente justificadamente o Membro Suplente Dr. José Bonifácio Borges de Andrada; a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

1. Aprovação da Ata da 115ª Sessão de Coordenação, realizada em 8 de agosto de 2016.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da 115ª Sessão de Coordenação, realizada em 8 de agosto de 2016.

2. Delegação à Secretária Executiva da 2ª CCR para proferir despacho de encaminhamento em procedimentos de competência de outras Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a delegação à Secretária Executiva da 2ª CCR para proferir despacho de encaminhamento em procedimentos de competência de outras Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF.

3. Propostas de ENUNCIADOS sugeridas pela Coordenação da 2ª CCR

Proposta nº 1

“Não é da atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal relativa aos crimes de falsidade documental praticados perante Junta Comercial, por não ofenderem diretamente bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.”

PRECEDENTES:

- 0504844-39.2015.4.02.5101, VOTO Nº 4481/2016, RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, 653ª Sessão de Revisão, de 04/07/2016;

- 1.36.000.000739/2015-06, VOTO Nº 5579/2016, RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, 656ª Sessão de Revisão, de 22/08/2016;
- 3000.2012.000317-4, VOTO Nº 5318/2016, RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, 655ª Sessão de Revisão, de 08/08/2016;
- 1.26.000.000687/2016-97, VOTO Nº 5378/2016, RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, 655ª Sessão de Revisão, de 08/08/2016;
- 1.23.000.000762/2016-21, VOTO Nº 4861/2016, RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, 655ª Sessão de Revisão, de 08/08/2016;
- 1.22.005.000115/2016-15, VOTO Nº 5881/2016, RELATORA: MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA, 656ª Sessão de Revisão, de 22/08/2016.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de enunciado, conforme sugerida.

Proposta nº 2

“A sentença trabalhista transitada em julgado, condenatória ou homologatória de acordo, após sua liquidação, constitui definitivamente o crédito tributário.”

PRECEDENTES:

- 0004098-15.2014.4.03.6112, VOTO Nº 3300/2015, RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, 621ª Sessão de Revisão, de 27/05/2015;
- 1.34.001.000171/2015-80, VOTO Nº 3743/2015, RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ, 622ª Sessão de Revisão, de 22/06/2015;
- 1.34.025.000041/2015-79, VOTO Nº 4186/2015, RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, 622ª Sessão de Revisão, de 22/06/2015.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de enunciado, conforme sugerida.

4. Procedimento nº 1.00.000.016537/2011-05 – GT sobre JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Assunto: Reestruturação do Grupo de Trabalho sobre Justiça de Transição. O Grupo de Trabalho sobre Justiça de Transição foi criado pela Portaria 2ª Câmara nº 21, de 25 de novembro de 2011, com a atribuição de examinar os aspectos criminais da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Gomes Lund versus Brasil*, de 24 de novembro de 2010, que condenou o Brasil por violações de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos no episódio conhecido como “Guerrilha do Araguaia” (ditadura militar).

O objetivo do GT, quando de sua criação, foi fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República com atribuição para atuar nos procedimentos que trata sobre a “Guerrilha do Araguaia”, abrangendo também os outros casos de graves violações de direitos humanos.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela reestruturação do Grupo de Trabalho sobre Justiça de Transição, que terá prazo de duração de 1 (um) ano, o qual será composto por Membros que trabalham com o tema nas Procuradorias da República nos estados e nos municípios.

Em seguida, o Colegiado determinou a abertura de edital para inclusão de outros eventuais interessados que também tem atribuição sobre a temática.

5. **Procedimento nº 1.00.000.007248/2016-11**

Relator: Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho

Assunto: Embargos de declaração opostos pelo Procurador da República João Marques Brandão Néto, no intuito de obter orientação para nortear o caso presente e casos futuros acerca de diligências a serem efetuadas pelos Membros do Ministério Público Federal quando da verificação da existência de reiteração de mesma conduta por parte de investigado praticante do crime de descaminho.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de que o Procurador Oficiante consulte a Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA da Procuradoria Geral da República quando da verificação da existência de reiterações de conduta de crime de descaminho, além da possibilidade de se requisitar informações à Receita Federal do Brasil acerca de autuações e de instauração de procedimentos fiscais por tal conduta, nos termos do voto do Relator.

6. **Procedimento nº 1.00.000.008873/2016-81**

Relator: José Bonifácio Borges de Andrada

Assunto: Procedimento instaurado com cópia de inquérito policial, cujo arquivamento foi homologado pela 2ª CCR, e que foi remetido ao Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes Cibernéticos, para análise da sugestão do Procurador da República Lucas de Moraes Gualtieri no sentido de elaborar Nota Técnica ou adotar outra providência cabível a respeito da exigência de realização de cadastros de usuários pelos responsáveis de *lan houses*.

A Coordenadora do GT entendeu que é mais eficaz a previsão em lei a exigência de realização de cadastro de usuários de *lan houses* do que a elaboração de Nota Técnica.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA

7. **Procedimento nº 1.00.000.017272/2014-05**

Relator: Franklin Rodrigues da Costa

Assunto: Ofício nº 419/2014-COGER/DPF, de 23/10/2014, por meio do qual a Corregedoria-Geral da Polícia Federal solicita manifestação sobre as requisições ministeriais para instauração de inquérito policial nas suspeitas de crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, Art. 168-A), tendo em vista o disposto no ON nº 43/2011-COGER/DPF e a recente jurisprudência do STJ sobre o assunto, considerando os fundamentos expedidos pelo Procurador da República João Raphael Lima, que requereu a desconsideração definitiva pela DPF/PB, da aplicação da referida Orientação Normativa.

Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por suspender a análise do procedimento.

8. **Procedimento nº 1.00.000.006388/2014-19**

Relatora: Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula

Assunto: COORDENAÇÃO. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS UNIFORMES, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ARBITRAMENTO DE VALOR A MERCADORIAS APREENDIDAS POR OCASIÃO DE LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE APREENSÃO E GUARDA FISCAL – AITAGF.

1. Procedimento administrativo originado da Procuradoria da República de Itapeva/SP, instaurado para apurar os critérios utilizados pela Receita Federal para arbitramento do valor de mercadorias no momento de elaboração do auto de infração pela prática de descaminho.

2. A Coordenadora do Grupo de Trabalho Contrabando e Descaminho verificou que, por ocasião da lavratura de auto de infração e termo de apreensão, os valores estimados para algumas mercadorias foram estabelecidos em montante extremamente dissonantes dos valores de mercado.
3. A Corregedoria da Receita Federal em São Paulo informou que não tem conhecimento sobre balizas, normativas ou padrões nacionais que estabeleçam a metodologia de apuração do valor arbitrado. Quanto às diferenças existentes no estabelecimento do valor de mercadorias, o órgão fazendário afirmou existir discricionariedade por parte do auditor fiscal responsável por cada caso.
4. A Coordenação Geral da Administração Aduaneira, por sua vez, informou, em síntese, que a matéria é regulada por “a) Instrução Normativa SRF 75/98; b) Instrução Normativa SRF nº 318/2003; c) Instrução Normativa SRF 327/2003; d) Instrução Normativa SRF nº 1.059/2010.
5. Ponderou a Coordenadora do referido grupo a necessidade e utilidade de uma regulamentação mínima, com a definição de normas balizadoras do método de avaliação dos bens. Sugeriu à 2ª Câmara de Coordenação o encaminhamento de orientação/recomendação à Receita Federal para elaboração de ato normativo destinado a disciplinar, em âmbito nacional, os parâmetros e métodos de avaliação dos bens apreendidos, ressaltando, ainda, a necessidade de que as balizas e sistemáticas a serem implementadas não imponham demora excessiva na lavratura de auto de infração.
6. Necessário destacar que a Coordenadora do GT Contrabando e Descaminho solicitou o encerramento do grupo, sugerindo, caso a 2ª Câmara de Coordenação entenda necessário o prosseguimento dos trabalhos, a reformulação da composição do grupo, consultando-se os atuais sobre o interesse de permanecer e abrindo-se a possibilidade de participação de outros membros.
7. Diante do encerramento dos trabalhos do GT Contrabando e Descaminho, necessário avaliar, primeiramente, a necessidade de dar cumprimento à meta pendente ora tratada nesses autos. Em caso positivo, cabe ao Colegiado deliberar se o prosseguimento do feito se dará por meio da continuidade do grupo de trabalho, com abertura de novo processo de seleção, ou por meio de contato direto da coordenação com a Receita Federal visando a coleta de dados para subsidiar a elaboração da proposta.
8. Inclua-se o procedimento em pauta da Sessão de Coordenação, para conhecimento e deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho sobre Crimes Tributários e Fiscais para análise da questão.

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORA

A) Memorando nº 118/2016/2ªCCR – encaminhado ao Secretário de Cooperação Internacional (SCI), para atender ao Ofício nº 00055/2016/DPI-NEXT/PGU/AGU, de 28 de julho de 2016, da Advocacia-Geral da União, contendo: 1) a relação dos mortos e desaparecidos durante a Ditadura Militar, identificados pela Comissão Nacional da Verdade, com os respectivos procedimentos investigatórios instaurados e/ou ações penais promovidas pelo MPF; 2) a relação das ações penais e procedimentos investigatórios em trâmite na Justiça Federal; 3) a relação de recursos em trâmite nos Tribunais Regionais Federais; e 4) os recursos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

B) Ofício nº 74E/2016/2ªCCR – encaminhado ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Jorge Mussi solicitando prioridade no julgamento dos recursos sob sua relatoria, que tratam dos temas prioritários da 2ª Câmara. Os recursos são os seguintes: A) Recursos Especiais (Resp) nºs 1562053/PA, 1557916/PA e 1484362/SP - ditadura militar; B) Agravo em Recurso Especial (AResp) nº 803758 - trabalho escravo; C) o Recurso Especial (Resp) nº 1448496 - tráfico de pessoas.

C) Memorando nº 121/2016/2ªCCR – encaminhado à Coordenadora do Núcleo de Atuação Criminal da Procuradoria Geral da República (NUCRIM) contendo lista de feitos que a 2ª Câmara considera merecedores de acompanhamento prioritário.

Por estar conforme, eu, _____ Tullio Borges de Carvalho, Assessor-Chefe da Assessoria de Coordenação da 2ª Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada e assinada pelos membros presentes.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2016.

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2ª Região
Suplente